



Companhia Aberta
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376 - Curitiba - PR
CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45

ISIN 3ª Série: BRSAPRDBS035

Moody's: Baa3.Br

Coordenador Líder



Coordenadores



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, (a "Emissora" ou "Sanepar") e o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenador Líder") comunicam, nesta data, o início e o encerramento da distribuição pública pela Emissora de 50 (cinquenta) debêntures simples da 3ª série da 1ª Emissão, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, da espécie com garantia flutuante ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de

R\$ 50.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. AROUVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS À 1ª EMISSÃO

1.1. A 1ª Emissão foi aprovada em conformidade com a 87ª Assembleia Geral Extraordinária da Emissora ("AGE") realizada em 24 de Outubro de 2002, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o nº 200.227.691.88, em sessão de 24 de outubro de 2002.

2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A 1ª Emissão é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Espécie com Garantia Flutuante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário"), em 4 de dezembro de 2002. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCEPAR sob nº 200.232.898.05, em sessão de 5 de dezembro de 2002.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão ("Valor Nominal").

3.2. Número de Séries e Prazo de Colocação

Esta Emissão é a 3ª série da 1ª Emissão das Debêntures. O prazo final para a colocação das Debêntures da 3ª Série é o 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, ou seis (6) meses após a data de publicação deste Anúncio, o que ocorrer primeiro.

3.3. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão

Serão emitidas 50 (cinquenta) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Data de Emissão; Prazo e Vencimento

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de dezembro de 2002 ("Data de Emissão").

3.4.2. O prazo das Debêntures é de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2012 (a "Data de Vencimento").

3.5. Espécie, Tipo e Forma

As Debêntures serão do tipo simples, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados, não endossáveis, e terão garantia flutuante, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º da Lei das S.A. As Debêntures contarão com uma garantia adicional de vinculação de 20% (vinte por cento) da receita arrecadada da Emissora proveniente da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças firmado em 4 de dezembro de 2002 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Itaú S.A. (o "Contrato de Cobrança, Depósito, Mandato e Outras Avenças").

Por fim, a Emissora constituirá uma conta reserva até o dia seguinte à data de colocação da 3ª Série e manterá tal conta até a liquidação da totalidade das Debêntures em circulação. Serão depositados na conta reserva recursos financeiros suficientes para o pagamento de 3 (três) parcelas vincendas relativas às Debêntures até então colocadas (incluindo valores relativos ao pagamento de juros e amortização, conforme o caso). A conta reserva só poderá ser utilizada pela Emissora para efetuar pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização das Debêntures, além de realizar aplicações financeiras do saldo existente.

3.6. Modalidade

As Debêntures não são conversíveis em ação da Sanepar.

4. REGISTRO PARA COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

As Debêntures serão registradas para negociação junto ao Sistema BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, e custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLCL ("CBLCL"), segundo suas normas e procedimentos.

5. PROCEDIMENTO E COLOCAÇÃO

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. A oferta não se utilizará de Prospecto, seja preliminar ou definitivo, uma vez que a presente distribuição atenderá, única e exclusivamente a investidores qualificados conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução da CVM 409, de 18 de agosto de 2004 ("Investidores Qualificados") em consonância com o disposto no item 23 do presente – "Resultado da Colocação das Debêntures".

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

As Debêntures serão colocadas sob regime de garantia firme de colocação para o volume total da Emissão.

7. CERTIFICADO DE DEBÊNTURES

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A. ("Banco Mandatário"). Adicionalmente, será emitido pela CBLCL extrato de custódia em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

8. JUROS REMUNERATÓRIOS

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") incidente sobre o Valor Nominal, equivalente a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos de por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo do Banco Central ("TJLP"), observada a seguinte sistemática:

(a) Quando a TJLP for superior a 6% ao ano:

(i) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado, no dia 15 (quinze) de cada mês a partir da data de emissão das Debêntures e até o seu vencimento final, observado o disposto no item 12 desta Cláusula, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor de principal das Debêntures integralizadas, considerados no referido saldo devedor todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n \times 360} - 1$$

Onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento final ou liquidação das Debêntures, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das Debêntures.

(ii) O percentual de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos de por cento) ao ano acima da TJLP, referido no item "i" da alínea "a" acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor de principal das Debêntures, nele compreendida a parcela capitalizada, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na alínea "e" deste item ou na data de vencimento final ou liquidação das Debêntures, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(b) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano:

(i) O percentual de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos de por cento) ao ano acima da TJLP, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor de principal das Debêntures nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na alínea "e" deste item, ou na data de vencimento final ou liquidação das Debêntures, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(ii) O montante referido no item "a" acima, que será capitalizado, será exigível após o término do período de 36 (trinta e seis) meses ("Período de Carência") a contar do dia 15 (quinze) subsequente à Data de Emissão, em parcelas mensais e sucessivas.

(iii) O montante apurado nos termos do item "ii" da alínea "a" acima, ou da alínea "b" será pago trimestralmente durante o Período de Carência, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o montante relativo a cada amortização efetuada, e o vencimento final ou liquidação das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 12 da Escritura de Emissão (Vencimentos em Dias Feriados).

(iv) Os Juros Remuneratórios incidentes sobre as Debêntures somente serão devidos após a respectiva integralização.

9. CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

As Debêntures serão amortizadas após o Período de Carência, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no Valor Nominal Unitário atualizado, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do Período de Carência, nos termos da Escritura, comprometendo-se a Emissora a liquidar, com a última prestação vencível em 15 de dezembro de 2012, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

10. FORMA DE SUBSCRIÇÃO E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

O preço de subscrição das Debêntures será o equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros mencionados no item 3.11 ("Juros Remuneratórios"), calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição, sendo as Debêntures integralizadas à vista, na data da subscrição.

11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

11.1. A Emissora reserva-se o direito de, depois de decorridos 42 (quarenta e dois) meses da Data de Emissão, promover, a qualquer tempo, o resgate antecipado das Debêntures em circulação (o "Resgate"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data do Resgate, E de Prêmio de Reembolso, no valor de 1,0% (um por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data do Resgate.

11.2. Não será admitido o Resgate parcial da 3ª Série.

11.3. Para realizar o Resgate, a Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Data de Resgate, fazendo constar no referido aviso as condições do Resgate.

11.4. Após o Resgate, as Debêntures serão canceladas automaticamente.

11.5. Independentemente de ocorrer o resgate antecipado, subsistirão, até a data final prevista nesta Escritura de Emissão para a liquidação normal das Debêntures, as obrigações contratuais de fazer ou não fazer assumidas pela Emissora e pelos Intervenientes, especialmente as seguintes:

- realizar o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);
- facultar aos Debenturistas a fiscalizar a execução do Projeto; e
- cumprir o disposto no artigo 34 das "Disposições" a que se referem a Cláusula XII da Escritura de Emissão.

12. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

13. DECADÊNCIA DO DIREITO AOS ACRÉSCIMOS

Caso o debenturista não esteja com seu cadastro atualizado junto ao Sistema Bovespa Fix ou ao banco mandatário, conforme o caso, inclusive em relação ao número da conta em que os pagamentos relativos às Debêntures devam ser feitos e não compareça para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora junto ao banco mandatário, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado por ela, este debenturista não terá direito ao recebimento de Juros Remuneratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

14. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao principal, Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios, a que fazem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora, por intermédio do Sistema Bovespa Fix, administrado pela BOVESPA, ou, no banco mandatário, para os Debenturistas que não estiverem vinculados ao referido sistema.

15. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões que, na forma da lei e da regulamentação aplicável devam ser publicados deverão o ser nos jornais utilizados pela Emissora para realizar as publicações previstas na legislação societária. Atualmente, a Emissora utiliza os seguintes jornais: DCI - Comércio, Indústria e Serviços, O Estado Do Paraná e Diário Oficial do Paraná.

16. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

16.1. A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Investidores Qualificados") em consonância com o disposto no item 23 do presente – "Resultado da Colocação das Debêntures".

16.2. Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente oferta, uma vez que esta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

17. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a agência de classificação de risco Moody's América Latina Ltda. para avaliar as Debêntures, sendo que as Debêntures objeto da 3ª Série da 1ª Emissão receberam classificação Baa3.br, que é inferior à classificação Aa3.br atribuída às debêntures da 1ª e 2ª séries. A classificação das Debêntures objeto da 3ª Série da 1ª Emissão reflete um rebaixamento do "rating" atribuído pela Moody's América Latina Ltda. em relação a 1ª e 2ª séries, como consta da súmula da classificação de risco a qual a Emissora se compromete, para maiores informações aos investidores, disponibilizar cópia em seu website. A Emissora compromete-se ainda, a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como divulgar em seu website e encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários relatório com a atualização da classificação de risco das Debêntures, ou ainda, permitir que a agência de classificação de risco o divulgue.

EMISSORA

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376
Curitiba - PR
Tel: (41) 3330-3636
Fax: (41) 3333-4342
At.: Hudson Cafele
E-mail: hudson@sanepar.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.sanepar.com.br

COORDENADOR LÍDER

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 19º andar
São Paulo - SP
Tel.: (11) 3097-1617
Fax: (11) 3097-4501
At.: Sr. Marcelo Pereira Fanganiello
E-mail: m.fanganiello@unibanco.com.br
Página da rede mundial de computadores: www.unibanco.com.br/prospectos

COORDENADORES CONTRATADOS

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile, 100, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (21) 2172-6843
Fax: (21) 2240-1209
At.: Mário Miceli
E-mail: mmiceli@bndes.gov.br
Página da rede mundial de computadores: www.bndes.gov.br
Banco Alfa de Investimento S.A.
Alameda Santos, 466, 9º andar
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 3175-5554
Fax: (11) 3175-5971

At.: Sra. Anna Paula Torres Tourinho

E-mail: corpfm@bancoalfa.com.br
Página da rede mundial de computadores: www.alfanet.com.br
Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar
São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3708-8697
Fax: (0xx11) 3708-8107
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
E-mail: epsantos@itaubba.com.br
Página da rede mundial de computadores: www.itaubba.com.br

BOVESPA

Rua XV de Novembro, 275
São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2000
Fax: (11) 3242-3550
E-mail: bovespa@bovespa.com.br
Página da rede mundial de computadores: www.bovespa.com.br

18. AGENTE FIDUCIÁRIO

Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Paulista, 2.439, 11º andar
São Paulo - SP - Brasil

19. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Itaú S.A. Fax: (0xx11) 5029-1917

20. DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

Considerando que:

- a Emissora constituiu, como consultor jurídico, o escritório de advocacia Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados ("Consultor Jurídico"), para auxiliá-la na colocação da 3ª Série das Debêntures da 1ª Emissão;
- para os fins da colocação da 3ª Série das Debêntures da 1ª Emissão, foi efetuada *due diligence* na Emissora, no período de 13 de abril de 2005 a 28 de julho de 2005, inclusive com a realização de reuniões com a diretoria da Emissora, das quais participaram representantes do Coordenador-Líder e do Consultor Jurídico;
- a Emissora disponibilizou todos os documentos materialmente relevantes para a realização do processo de *due diligence* mencionado no item "b" acima;
- além dos documentos acima mencionados, foram solicitados pelo Coordenador Líder e pelo Consultor Jurídico documentos e informações adicionais os quais foram devidamente disponibilizados pela Emissora, a Emissora e o Coordenador Líder declaram:
 - que foram prestadas todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da 3ª Série das Debêntures da 1ª Emissão a serem ofertadas, *de per se*, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, da presente oferta pública, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de quaisquer informações relevantes;
 - que as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, possibilitando uma tomada fundamentada de decisão, por parte dos investidores, a respeito da 3ª Série das Debêntures da 1ª Emissão.

21. DECLARAÇÃO DA EMISSORA QUANTO À ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO COMO COMPANHIA ABERTA

A Emissora neste ato declara que está cumprindo fielmente com suas obrigações como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, inclusive no que tange à divulgação de informações periódicas.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da 1ª Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM, no endereço abaixo indicado, à sede da Emissora, ao Coordenador Líder ou aos Coordenadores Contratados, nos endereços indicados no item 17 acima.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
Rua Formosa, 367, 20º andar
São Paulo - SP

23. RESULTADO DA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures foram subscritas por 04 subscritores, na seguinte proporção:

Tipo de Investidor	Número de Debêntures (Lotes de Mil)	Valor Total (R\$)
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	50.000	50.000.000,00

Data de Início e Encerramento da distribuição das Debêntures: 28 de julho de 2005.

A 3ª Série da 1ª Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/037, em 21 de julho de 2005.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."

